



SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 24 a 30 de setembro de 2017 * nº 1600 * Pág. 001/10

ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 13.474, 28 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA-SEMOB, PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para inclusão de novas Naturezas das Despesas (dotações orçamentárias) em nova Ação de Governo na Estrutura Orçamentária da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa-SEMOB no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), na forma abaixo discriminada:

| | |
|---|------------------|
| 02.000 – GABINETE DO PREFEITO | |
| 02.202 – SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA-SEMOB | |
| | RS |
| 26.782.5020 – 4484 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS DE CIRCULAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES | |
| 3.3.90.30 – 20/00 – MATERIAL DE CONSUMO..... | 20.000,00 |
| 3.3.90.35 – 20/00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA..... | 20.000,00 |
| 3.3.90.39 – 20/00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA..... | 60.000,00 |
| 4.4.90.51 – 20/00 – OBRAS E INSTALAÇÕES..... | 200.000,00 |
| 4.4.90.52 – 20/00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 20.000,00 |
| 4.5.90.61 – 20/00 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS..... | <u>30.000,00</u> |
| TOTAL..... | 350.000,00 |

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta da anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

| | |
|--|-------------------|
| 02.000 – GABINETE DO PREFEITO | |
| 02.202 – SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA-SEMOB | |
| | RS |
| 15.452.5020 – 2801 – ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA MELHORIA DE VIAS DE ACESSO DO SISTEMA VIÁRIO | |
| 3.3.90.39 – 20/00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA..... | 350.000,00 |

Art. 3º As novas Naturezas das Despesas (dotações orçamentárias) em ova Ação de Governo, referenciadas no artigo 1º, serão alocadas na programação constante do plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, EM 28 DE SETEMBRO DE 2017.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.475, 28 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para inclusão de novas Naturezas da Despesa (dotações orçamentárias) em nova Ação de Governo na Estrutura Orçamentária da Secretaria Desenvolvimento Social/Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), na forma abaixo discriminada:

| | |
|---|-----------------|
| 14.000 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | |
| 14.302 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| | RS |
| 08.243.5164 – 4483 – PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS | |
| 3.1.90.04 – 35/29 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 80.000,00 |
| 3.3.90.14 – 35/29 – DIÁRIAS - CIVIL | 7.000,00 |
| 3.3.90.30 – 35/29 – MATERIAL DE CONSUMO..... | 10.000,00 |
| 3.3.90.33 – 35/29 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 5.000,00 |
| 3.3.90.36 – 35/29 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA..... | 2.000,00 |
| 3.3.90.39 – 35/29 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA..... | <u>6.000,00</u> |
| TOTAL..... | 110.000,00 |

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta do Excesso de Arrecadação dos recursos provenientes do Programa Primeira Infância no SUAS, mediante Termo de Aceite, código IBGE 2507507, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e a Prefeitura Municipal de João Pessoa, Fonte 5/29 (Transferência de Recursos do FNAS), mediante agência 1618-7 e conta bancária 134.554 do anexo do Brasil S/A, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

| | |
|--|------------|
| XCESSO DE ARRECAÇÃO/MDSA/PMJP/FONTE 35/29..... | 110.000,00 |
|--|------------|

Art. 3º As novas Naturezas da Despesa (dotações orçamentárias) em ova Ação de Governo, referenciadas no artigo 1º, serão alocadas na programação constante do plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, EM 28 DE SETEMBRO DE 2017.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.476, 28 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA LEI Nº 11.045/2007, APENAS PARA ALTERAR A NOMENCLATURA DO CARGO PÚBLICO DE AGENTE EM SAÚDE AMBIENTAL, PARA AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º O cargo público de Agente em Saúde Ambiental, criado pela Lei n.º 11.045/07, tem sua nomenclatura alterada para Agente de Combate às Endemias, conforme previsto na art. 198, § 5º, da Constituição da República e na Lei Nacional n.º 11.350/2006.

Art. 2º A presente mudança de nomenclatura não altera o regime jurídico da categoria, permanecendo todos os direitos, atribuições e deveres previstos na legislação municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, EM 28 DE SETEMBRO DE 2017.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Decreto Nº 9.027, de 25 de setembro de 2017

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.338, de 11 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 101244/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

| | |
|---|------------------|
| 15.000 - Secretaria de Turismo | |
| 15.101 - Gabinete do Secretário | |
| | R\$ |
| 04.131.5181 - 4032 - Integração da Setur com a Comunidade Turística | |
| 3.3.90.14 - 00/00 - Diárias - Civil | 23.000,00 |
| 15.104 - Diretoria de Divulgação e Marketing | |
| 23.695.5505 - 4151 - Participação em Mostras, Feiras, Congressos, Seminários e Eventos Turísticos | |
| 3.3.90.14 - 00/00 - Diárias - Civil | <u>29.000,00</u> |
| TOTAL | 52.000,00 |

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

| | |
|---|------------------|
| 15.000 - Secretaria de Turismo | |
| 15.101 - Gabinete do Secretário | |
| | R\$ |
| 04.131.5181 - 4032 - Integração da Setur com a Comunidade Turística | |
| 3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo | 5.000,00 |
| 3.3.90.32 - 00/00 - Material de Distribuição Gratuita | 8.000,00 |
| 3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 10.000,00 |
| 15.104 - Diretoria de Divulgação e Marketing | |
| 23.695.5505 - 4151 - Participação em Mostras, Feiras, Congressos, Seminários e Eventos Turísticos | |
| 3.3.90.32 - 00/00 - Material de Distribuição Gratuita | 15.000,00 |
| 3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | <u>14.000,00</u> |
| TOTAL | 52.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 25 de setembro de 2017


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento


SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.028, de 25 de setembro de 2017

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.338, de 11 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 099557/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

| | |
|---|---|
| Prefeito: Luciano Cartaxo Pires de Sá | Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Helton Rene N. Holanda |
| Vice-Prefeito: Manoel Alves da Silva Junior | Secretaria da Infra Estrutura: Cássio Augusto Cacanéa Andrade |
| Secretaria de Gestão Govern. e Art. Política: Zenedy Bezerra | Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: Olenka Maranhão |
| Secretaria de Administração: Roberto Wagner Mariz Queiroga | Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Jutay Meneses Gomes |
| Secretaria de Saúde: Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior | Secretaria de Turismo: Fernando Paulo Pessoa Milanêz |
| Secretaria de Educação: Edilma da Costa Freire | Secretaria de Desenvolvimento Urbano: João da Silva Furtado |
| Secretaria de Planejamento: Daniella Almeida Bandeira Miranda | Secretaria da Ciência e Tecnologia: Durval Ferreira da Silva Filho |
| Secretaria de Finanças: Sérgio Ricardo Alves Barbosa | Secretaria de Meio Ambiente: Aberlardo Jurema Neto |
| Secretaria da Receita: Adenilson de Oliveira Ferreira | Sec. Ext. de Polít. Públicas das Mulheres: Lidia M. S. Cronemberger |
| Secretaria de Desenv. Social: Eduardo Jorge Rocha Pedrosa | Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: Geraldo Amorim de Sousa |
| Secretaria de Habitação: Maria do Socorro Gadelha Campos | Secretaria da Defesa Civil: Francisco Noé Estrela |
| Secretaria de Comunicação: Josival Pereira de Araújo | Suprerint. de Mobilidade Urbana: Carlos Alberto Batinga Chaves |
| Controlad. Geral do Município: Severino Souza de Queiróz | Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Lucius Fabiani de V. Sousa |
| Secretaria de Transparência: Ubiratan Pereira de Oliveira | Instit. de Previdência do Munic.: Márcio Diego F. T. Albuquerque |
| Procuradoria Geral do Município: Ademar Azevedo Régis | Fundação Cultural de João Pessoa: Maurício Navarro Burity |

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

12.000 - Secretaria Municipal do Meio-Ambiente
12.301 - Fundo Municipal do Meio - Ambiente

| | R\$ |
|---|-------------------|
| 18.122.5381 - 4137 - Manutenção e Aparelhamento do Parque Zoológico Arruda Câmara | |
| 3.3.90.39 - 20/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 430.000,00 |
| 18.542.5381 - 2750 - Modernização da Diretoria de Controle Ambientais | |
| 3.3.90.39 - 20/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 100.000,00 |
| TOTAL | 530.000,00 |

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

12.000 - Secretaria Municipal do Meio-Ambiente
12.301 - Fundo Municipal do Meio - Ambiente

| | R\$ |
|---|-------------------|
| 18.122.5381 - 4137 - Manutenção e Aparelhamento do Parque Zoológico Arruda Câmara | |
| 3.3.90.30 - 20/00 - Material de Consumo | 320.000,00 |
| 18.122.5381 - 4138 - Arborização Urbana | |
| 3.3.90.30 - 20/00 - Material de Consumo | 100.000,00 |
| 3.3.90.39 - 20/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 10.000,00 |
| 18.542.5381 - 1476 - Desenvolvimento de Projetos Ambientais | |
| 3.3.90.39 - 20/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 100.000,00 |
| TOTAL | 530.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 25 de setembro de 2017


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento


SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.030, de 25 de setembro de 2017

Realoca Dotações Orçamentárias através de Transposição, do Remanejamento e da Transferência de Recursos de uma Categoria de Programação para Outra ou de um Órgão para Outro no Vigente Orçamento, em observância ao inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal nº 13.426/2017.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, de acordo com os artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 13.426, de 09 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 095960/2017,

DECRETA:

Art. 1º Realoca Dotações Orçamentárias no valor de **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais), para atender as insuficiências orçamentárias na forma abaixo discriminada:

| | R\$ |
|---|------------|
| 16.000 - Encargos Gerais do Município | |
| 16.101 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria da Administração | |
| 04.122.5001 - 2304 - Encargos com Energia do Poder Público | |
| 3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica | 600.000,00 |
| 04.122.5001 - 2305 - Encargos com Telefonia Fixa e Móvel do Poder Público | |
| 3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica | 3.000,00 |
| 04.122.5001 - 2345 - Encargos com Serviços Postais e Telegrafia | |
| 3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica | 50.000,00 |

| | |
|---|---------------------|
| 10.301.5001 - 2412 - Encargos com Auxílio Transporte da Secretaria Municipal de Saúde-SMS | |
| 3.3.90.49 - 00/02 - Auxílio-Transporte | 600.000,00 |
| 04.122.5001 - 4372 - Gestão, Manutenção, Conservação da Frota de Veículos do Município | |
| 3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica | 900.000,00 |
| 12.361.5001 - 2355 - Encargos com Água da SEDEC | |
| 3.3.90.39 - 00/01 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica | 800.000,00 |
| 28.846.7001 - 7005 - Encargos com Indenizações e Restituições | |
| 3.3.90.93 - 00/00 - Indenizações e Restituições | 47.000,00 |
| TOTAL | 3.000.000,00 |

Art. 2º As despesas com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrão por conta da dotação orçamentária a ser estornada e os Programas e as Despesas para as quais serão transferidos, remanejados e/ou transpostos, os valores daquelas dotações, conforme discriminação a seguir:

| | R\$ |
|---|--------------|
| 16.000 - Encargos Gerais do Município | |
| 16.101 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria da Administração | |
| 28.272.5001 - 2400 - Contribuição para o Instituto de Previdência Municipal - IPM | |
| 3.1.91.13 - 00/00 - Obrigações Patronais | 3.000.000,00 |


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 25 de setembro de 2017


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento


SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.031, de 26 de setembro de 2017

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.338, de 11 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 101642/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 550.305,00** (quinhentos e cinquenta mil e trezentos e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

| | R\$ |
|---|-------------------|
| 10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura | |
| 10.101 - Gabinete do Secretário | |
| 12.361.5195 - 2476 - Adequação da Infraestrutura das Unidades Escolares | |
| 3.3.90.39 - 00/01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 300.000,00 |
| 10.102 - Diretoria de Gestão Curricular | |
| 12.361.5207 - 2498 - Apoio à Gestão Escolar | |
| 4.4.90.52 - 00/01 - Equipamentos e Material Permanente | 305,00 |
| 12.361.5207 - 2786 - Transporte Escolar | |
| 3.3.90.30 - 00/01 - Material de Consumo | 200.000,00 |
| 3.3.90.39 - 00/01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 50.000,00 |
| TOTAL | 550.305,00 |

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
10.101 - Gabinete do Secretário

| | |
|---|-------------------|
| | R\$ |
| 12.361.5195 - 2476 - Adequação da Infraestrutura das Unidades Escolares | |
| 3.3.90.30 - 00/01 - Material de Consumo | 300.000,00 |
| 10.102 - Diretoria de Gestão Curricular | |
| 12.361.5207 - 2786 - Transporte Escolar | |
| 4.4.90.52 - 00/01 - Equipamentos e Material Permanente | 305,00 |
| 12.361.5207 - 2498 - Apoio à Gestão Escolar | |
| 3.3.90.39 - 00/01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 250.000,00 |
| TOTAL | 550.305,00 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 26 de setembro de 2017


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento


SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.032, de 26 de setembro de 2017

Realoca Dotação Orçamentária através de Transposição, do Remanejamento e da Transferência de Recursos de uma Categoria de Programação para Outra ou de um Órgão para Outro no Vigente Orçamento, em observância ao inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal nº 13.426/2017.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, de acordo com os artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 13.426, de 09 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 101953/2017,

DECRETA:

Art. 1º Realoca Dotações Orçamentárias no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, para atender insuficiência orçamentária na forma abaixo discriminada:

12.000 - Secretaria Municipal do Meio-Ambiente
12.301 - Fundo Municipal do Meio Ambiente

| | |
|---|---------------------|
| | R\$ |
| 18.542.5381 - 4196 - Tratamentos Fitossanitários e Tratos Culturais (Podais) de Árvores Urbanas Localizadas em Logradouros Públicos | |
| 3.3.90.39 - 20/00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica | 1.000.000,00 |

Art. 2º A despesa com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrá por conta das dotações orçamentárias a serem estornadas e o Programa e as Despesas para as quais serão transferidos, remanejados e/ou transpostos, os valores daquelas dotações, conforme discriminação a seguir:

12.000 - Secretaria Municipal do Meio-Ambiente
12.301 - Fundo Municipal do Meio Ambiente

| | |
|--|------------|
| | R\$ |
| 18.122.5381 - 4137 - Manutenção e Aparelhamento do Parque Zoológico Arruda Câmara | |
| 4.4.90.51 - 20/00 - Obras e Instalações | 250.000,00 |
| 18.541.5381 - 2842 - Ações Administrativas no Fundo Municipal do Meio Ambiente | |
| 4.4.90.52 - 20/00 - Equipamentos e Material Permanente | 50.000,00 |
| 18.542.5294 - 4319 - Aquisição de Sementes, Mudas Nativas e Ornamentais, Grama, Terra Vegetal e Argila | |
| 3.3.90.30 - 20/00 - Material de Consumo | 400.000,00 |

| | |
|--|---------------------|
| 18.542.5381 - 2766 - Estudos, Pesquisas e Projetos Ambientais | |
| 3.3.90.39 - 20/00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica | 300.000,00 |
| TOTAL | 1.000.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 26 de setembro de 2017


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento


SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

DECRETO Nº 9.033/2017

DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Regulamenta o art. 3º da Lei Municipal nº. 11.858 de 10 de janeiro de 2010, estipulando os preços para ocupação de bens/espacos públicos da Estação Cabo Branco – Ciência, Cultura & Artes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado da Paraíba, em seu art. 22, § 8º, II, promulgada em 05 de outubro de 1989, combinado com o art. 60, inciso V da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, regulamentando o art. 3º da Lei Municipal nº. 11.858 de 10 de janeiro de 2010, que institui o fundo de manutenção da Estação Cabo Branco, Ciência, Cultura e Artes (ECB-CCARTES), e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - Deverá observar o disposto neste Decreto a ocupação, por pessoas físicas ou jurídicas, das dependências dos seguintes espaços públicos municipais:

- I. Auditório;
- II. Salão Panorâmico;
- III. Sala de Convenção I;
- IV. Sala de Convenção II;
- V. Miniauditório I;
- VI. Miniauditório II;
- VII. Miniauditório III;
- VIII. Miniauditório IV;
- IX. Estacionamento Estação das Artes;
- X. Salão de Exposição Estação das Artes;
- XI. Corredor de Exposição Estação das Artes;
- XII. Hall da Estação das Artes.

Art. 2º - A ocupação dos espaços públicos referidos no artigo anterior, para eventos esportivos, artísticos, sociais, culturais e outros em que ocorra a cobrança de ingressos ou inscrições, será remunerada mediante cobrança de preço público.

§1º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo a ocupação para eventos promovidos por instituições de natureza filantrópica ou beneficente, de entes públicos ou entidades de assistência social, sempre que a receita for destinada às atividades fins nas mesmas instituições ou para campanhas e eventos apoiados pelo Poder Público.

§2º - O Poder Executivo pode ainda conceder dispensa do pagamento dos preços se os eventos forem de interesse público municipal ou quando fizerem parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - Os preços dos espaços públicos que podem ser utilizados estão dispostos na tabela constante no Anexo I deste Decreto, sujeitos a atualização monetária do valor da Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM.

Art. 4º - Qualquer interessado em utilizar os espaços públicos constantes no artigo 1º deste Decreto, deverá requerê-lo antecipadamente através de Ofício à Direção Geral da Estação Ciência, Cultura e Artes, sendo obedecida a ordem cronológica de protocolo para análise das solicitações.

Parágrafo Único – Deferido o pedido, o interessado será convocado a firmar Contrato ou Termo de Permissão, após recolhimento dos valores e apresentação do comprovante à Diretoria Administrativa e Financeira da ECARTES, enquanto responsável pela administração do espaço, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Art. 5º - Para pagamento da pauta tendo como base a arrecadação com as vendas da bilheteria, o valor referente ao pagamento deverá ser efetuado no fechamento do borderô ao término do mesmo, em percentual de 10% sobre a renda bruta do mesmo.

Art. 6º - Será de inteira responsabilidade da pessoa física ou jurídica promotora do evento a obtenção de licença do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD para utilização de obras intelectuais e artísticas na apresentação pública, bem como o recolhimento dos valores alusivos a direitos autorais e outras autorizações, liberações e licenças que venham a ser necessárias para execução do evento.

Parágrafo Único - A autorização e o recolhimento de que trata este artigo, deverão ser apresentados comprovadamente a Diretoria Administrativa e Financeira da ECARTES com 02 (dois) dias de antecedência do evento, sob pena de interdição de sua realização.

Art. 7º - Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 2º deste Decreto, a instituição promotora do evento deverá, após sua realização, entregar as dependências utilizadas em perfeitas condições de uso, sob pena de aplicação de multa equivalente ao valor que fora estipulado no Termo de Permissão de Uso - CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES - Inciso IV - sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos que ocorrerem.

Art. 8º - A pessoa física ou jurídica promotora do evento fica responsável por quaisquer danos que, por ocasião de sua realização, forem acarretados aos espaços, instalações ou equipamentos públicos utilizados, bem como pela segurança e consequências que venham a surgir em virtude da organização e realização do evento.

Art. 9º - A regulamentação sobre a utilização dos espaços referidos neste Decreto está disposta na Portaria nº. 783 de 23 de junho de 2010, publicada no Semanário Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa na Edição 1225.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará este Decreto, no que couber, especialmente no que se refere aos procedimentos para reserva e utilização dos espaços e obrigações decorrentes de sua ocupação.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes da locação dos espaços dispostos nos incisos I a XII do art. 1º serão destinados ao Fundo de Manutenção da Estação Cabo Branco - Ciência, Cultura e Artes (ECB-CCARTES).

Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 26 de setembro de 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS PARA LOCAÇÃO DOS ESPAÇOS DA ECARTES

| Espaço | Capacidade máxima | Preço (UFIR-JP) | Período |
|---|-------------------|-----------------|---------|
| Auditório | 501 pessoas | | Diário |
| * Auditório (Produção Cultural Local) | 501 pessoas | | Diário |
| Salão Panorâmico | 400 pessoas | | Diário |
| Salas de Convenção I e II | 100 pessoas | | Diário |
| * Salas de Convenção I e II (Produção Cultural Local) | 100 pessoas | | Diário |
| Miniauditórios I e II | 115 pessoas | | Diário |
| * Miniauditórios I e II (Produção Cultural Local) | 115 pessoas | | Diário |
| Miniauditórios III e IV | 76 pessoas | | Diário |
| * Miniauditórios III e IV (Produção Cultural Local) | 76 pessoas | | Diário |
| Estacionamento Estação das Artes | 400 veículos | | Diário |
| Salão de Exposição Estação das Artes | - | | Diário |
| Corredor de exposição Estação das Artes | - | | Diário |
| Hall da Estação das Artes | - | | Diário |

EDITAL Nº 01/2017

SEGUNDA RETIFICAÇÃO

OBJETO: Procedimentos do processo de escolha dos Conselheiros, representantes da sociedade civil, para compor o Conselho Municipal de Política Cultural para o mandato 2017/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB, no uso de suas atribuições previstas no art. 60 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei 11.900 de 11 de setembro de 2010, e

Considerando a necessidade da ampla participação da sociedade civil no processo democrático e de sua representação na gestão cultural, torna público aos interessados a retificação do Edital 01/2017, nos termos a seguir:

Onde se lê:

“O processo de escolha dos Conselheiros, representantes da sociedade civil, deverá ser feito em assembleias dos respectivos fóruns e encaminhado o seu resultado com os nomes escolhidos de titular e suplente à FUNJOPE até o dia **5 de setembro de 2017** das 8h00 às 14h00.”

Leia-se:

“O processo de escolha dos Conselheiros, representantes da sociedade civil, deverá ser feito em assembleias dos respectivos fóruns e encaminhado o seu resultado com os nomes escolhidos de titular e suplente à FUNJOPE até o dia **31 de outubro de 2017** das 8h00 às 14h00”.

Onde se lê:

“O representante não poderá ser funcionário público municipal ou estadual ou ocupar cargos nas três esferas governamentais”.

Leia-se:

“O representante não poderá ser funcionário público municipal ou ocupar cargos de confiança nas três esferas governamentais”.

João Pessoa, 27 de setembro de 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 987

Em, 07 de julho de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/080318 e Ofício nº 1427/SEDEC, de 18 de julho de 2017.

RESOLVE:

I - Nomear ANA PAULA FREIRE GOMES LEITE, matrícula nº 54.657-7, VICE-DIRETORA, símbolo FCPE-3, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Paulo Freire, Classe B, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 18 de julho de 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 991

Em, 14 de agosto de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos I, V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, promulgada em 2.4.90, e em consonância com o art. 44, da Lei Complementar nº 3, de 30.12.92 - Plano Diretor da Cidade de João Pessoa e consolidada com a Lei Complementar nº 054, de 23.12.2008, combinado com as Leis Ordinárias Municipais nºs 7.901 de 20.9.95; 11.003 de 17.4.07 e os Decretos nºs 5.454, de 26.9.05 e 5.783, de 13.11.06 e por início de novo mandato do Senhor Prefeito Municipal, conforme Ofício nº 195/17 CMJP de 4 de agosto de 2017 e processo PMJP nº 2017/087.364 de 10.8.2017, e Ofício nº 195/CM, de 04 de agosto de 2017.

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Conselheiro titular o vereador *Marmuthe de Souza Cavalcanti*, em substituição a Vereadora *ELIZA VIRGÍNIA SILVA SOUZA*, visando compor o Conselho Diretor do Fundo de Urbanização - FUNDURB, do poder público legislativo municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, ora representando a Câmara Municipal de João Pessoa.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 992

Em, 14 de agosto de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/085052 e Ofício nº 646/SEPLAN de 02 de agosto de 2017.

RESOLVE:

I – Nomear MEIRE JANE BURITY DE MACEDO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO, da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 993

Em, 14 de agosto de 2017

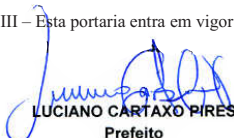
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 60, inciso V da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei nº 9.373, de 29.12.2000 e Lei nº 10.270, de 29.06.2004 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/086424 e Ofício nº 788/SEDES, de 07 de agosto de 2017.

RESOLVE:

I – Dispensar MARGARIDA MARIA SILVA GOMES, Suplente, representante do Ensino Superior Privado na Área de Envelhecimento, e SÉRGIO DE LIMA LUCENA, Suplente, representante dos Grupos de Convivência, do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI.

II – Designar MARGARIDA MARIA SILVA GOMES, Suplente, representante dos Grupos de Convivência, e REGINA IRENE DIAS FORMIGA, Suplente, representante do Ensino Superior Privado na Área de Envelhecimento, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI.

III – Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 994

Em, 21 de agosto de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 215/CGM de 07 de agosto de 2017.

RESOLVE:

I – Exonerar EUCLIDES DE LIRA NETTO, matrícula nº 86.052-2, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 995

Em, 21 de agosto de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 215/CGM de 07 de agosto de 2017.

RESOLVE:

I – Nomear EUCLIDES DE LIRA NETTO, matrícula nº 86.052-2, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA, da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 996

Em, 21 de agosto de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 215/CGM de 07 de agosto de 2017.

RESOLVE:

I – Nomear RINALDO ARAUJO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 998

Em, 21 de agosto de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/079171 e Ofício nº 379 de 05 de julho de 2017.

RESOLVE:

I – Exonerar ROSSANA DE FATIMA CALDAS LINS RODRIGUES DE MELO, matrícula nº 33.125-2 do cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HOSPITAL VALENTINA DE FIGUEIREDO, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de setembro de 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 1003

Em, 21 de agosto de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear MARCELA CARNEIRO DA CUNHA LIMA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, da SECRETARIA DE TURISMO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 1004

Em, 21 de agosto de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear SABRINNA KARLA RODRIGUES DA NÓBREGA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 1005

Em, 21 de agosto de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/084761 e Ofício nº 1371-PROGEM de 02 de agosto de 2017.

RESOLVE:

I – Exonerar VANESSA CARNEIRO GOMES, matrícula nº 88.884-2, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇAS, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 07 de agosto de 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 1006

Em, 21 de agosto de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/084761 e Ofício nº 1371-PROGEM de 02 de agosto de 2017.

RESOLVE:

I – Nomear LUCIANA DA SILVA MENÉNDEZ, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇAS, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 07 de agosto de 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 1007

Em, 21 de agosto de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO FARIAS, matrícula nº 85.951-6, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DO CENTRO DE REFERENCIA DA MULHER – EDNALVA BEZERRA, da SECRETARIA EXTRAORDINARIA DE POLITICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 1008

Em, 21 de agosto de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar ARACHELE DA SILVA CAVALCANTE, matrícula nº 88.208-9, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de CHEFE DA SECRETARIA PESSOAL, da SECRETARIA EXTRAORDINARIA DE POLITICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 1009

Em, 21 de agosto de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear EDVANIA BRANDÃO VIANA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2017.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 1010

Em, 21 de agosto de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar CARLOS ANTONIO ARANHA DE MACEDO, matrícula nº 47.511-4, do cargo em comissão, símbolo DAE-1, de ASSESSOR TÉCNICO, do GABINETE DO PREFEITO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2017.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 1068

Em, 21 de agosto de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/085369 e Ofício nº 679/SEINFRA, de 02 de agosto de 2017.

RESOLVE:

I – Nomear ALYNE LUCENA CAVALCANTE, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAÍ-1, de CHEFE DA SEÇÃO DE CUSTOS E ORÇAMENTO, da SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2017.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 1069

Em, 21 de agosto de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/085369 e Ofício nº 679/SEINFRA, de 02 de agosto de 2017.

RESOLVE:

I – Nomear MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS DE LIMA PIRES, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAÍ-1, de CHEFE DA SEÇÃO DE MEDIÇÃO, da SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2017.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 1070

Em, 21 de agosto de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/085369 e Ofício nº 679/SEINFRA, de 02 de agosto de 2017.

RESOLVE:

I – Nomear GERALDO DA COSTA MARINHO FILHO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAÍ-1, de CHEFE DA SEÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO, da SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 16 de agosto de 2017.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

SEREM

PORTARIA TRIBUTÁRIA Nº.019/SEREM João Pessoa, 25 de setembro de 2017

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto no artigo 274 da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), bem como no artigo 585 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa – UFIR/JP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2017.


ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretário da Receita Municipal

EDITAL DE CIÊNCIA PROCESSUAL

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL, tendo em vista restar frustrada tentativa anterior e com fundamento no disposto no artigo 163, §10, inciso I, do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010, promove a publicação do presente edital, para dar ciência ao(a) interessado(a) do resultado de julgamento nos pedidos formulados através dos processos ou procedimentos administrativos relacionados abaixo, considerando-se dada a ciência no terceiro dia após a publicação deste, conforme o disposto no artigo 166, inciso II, do RCTM:

| Número | Interessado(a) | Assunto | Resultado | Data |
|-------------|---|------------------------------------|-----------------------|------------|
| 2015/113424 | Marcelo Melquiades de Araujo | ITBI – Recurso Voluntário | Não Conhecido | 18/01/17 |
| 2016/080386 | Arião Rocha de Alencar | ITBI – Recurso Voluntário | Indeferido | 06/12/2016 |
| 2015/029701 | Cícera dos Santos Melo | ITBI – Consulta Tributária | | 08/09/2016 |
| 2016/065373 | Natal Construções e Incorporações LTDA | ITBI – Recurso Voluntário | Indeferido | 16/08/2016 |
| 2013/107509 | Signo Comunicação LTDA | ISS- Impugnação a auto de infração | Indeferido | 26/04/2017 |
| 2013/032294 | Supergasbras Energia LTDA | ISS- Recurso Voluntário | Deferido Parcialmente | 07/04/2017 |
| 2016/055555 | TC Logística Integrada LTDA | ISS- Recurso Voluntário | Indeferido | 24/03/2017 |
| 2015/097444 | Mega Eventos Estruturas Metálicas LTDA ME | ISS – Recurso Voluntário | Não Conhecido | 20/12/2016 |

João Pessoa, 25 de setembro de 2017.


CYNARA CRISTINA BANDEIRA DE SOUZA
Presidente do CRF

SEPLAN

RESOLUÇÃO Nº 8/CDU – GP, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

Aprova parecer, voto do relator e aludido a **mudança** do Macro Zoneamento dos bairros: Bessa, Jardim Oceania, Aeroclube, Bancários, Jardim São Paulo e Jardim Cidade Universitárias, João Pessoa – PB de Zona Adensável Não Prioritária, para Zona Adensável Prioritária na 182ª sessão ordinária de 10.8.2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CDU, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no § 9º do art. 99 da Lei Complementar nº 3, de 30.12.92 – Plano Diretor da Cidade de João Pessoa consolidação da Lei-Complementar nº 054 de 23.12.2008, Art. 22; § 2º, do art. 6º, da Lei Ordinária nº 7.899, de 20.9.1995, combinado com os incisos I, X, do art. 8º, do Regimento Interno do CDU e de acordo com a análise e decisão do Plenário do Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, reunido em 10 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado pelo Pleno do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, voto e parecer atinente a **mudança** do Macro Zoneamento dos bairros: Bessa, Jardim Oceania, Aeroclube, Bancários, Jardim São Paulo e Jardim Cidade Universitárias, João Pessoa – PB de Zona Adensável Não Prioritária, para Zona Adensável Prioritária, interessada Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, conforme processo PMJP/CDU nº 080.065 de 19.7.2017 e Resolução nº 8/CDU – GP aprovada na 182ª sessão ordinária de 10.8.2017, relator: Fábio Sinval Ferreira – SEPLAN.

Art. 2º Encaminhar ao Secretário-Chefe de Governo e Articulação Política – SEGAP, para publicação, de acordo com o que dispõem os incisos XV, dos artigos 19 e 20 do Regimento Interno do CDU.

Art. 3º Encaminhar a Diretoria de Controle Urbano – DCU para ciência e providência do pleito aprovado pelo Plenário do CDU e cumprimento do que preconiza a legislação pertinente, aguardar publicação de instrumento jurídico.

Art. 4º Uma vez cumprida às determinações do CDU e da legislação urbanística vigente, inclusive, licenciamentos dos órgãos ambientais e das concessionárias de serviço público, a Diretoria de Controle Urbano – DCU/SEPLAN ultimar e cientificará a parte interessada quanto ao caso em questão.

Art. 5º Fica terminantemente proibido, utilizar os efeitos e ou exemplo da **aprovação do que dispõe o art. 1º desta Resolução**. Casos semelhantes terão que ser submetidos ao crivo do CDU.

Art. 6º A mudança do Macro Zoneamento dos bairros: Bessa, Jardim Oceania, Aeroclube, Bancários, Jardim São Paulo e Jardim Cidade Universitárias, objeto desta Resolução está condicionada, se for o caso, ao cumprimento das exigências da DCU com manifestações da SEMAM, da SEMOB, da SEINFRA, da CAGEPA, da ENERGISA, da Vigilância Sanitária, do IPHAEP, o 2º Comando Aéreo Regional – COMAR, quando for o caso, demais concessionária de serviço público e legislação pertinente.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU. 432ª da Fundação da Paraíba.


FÁBIO SINVAL FERREIRA
No exercício da presidência do CDU

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-137/2017.

Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção, manipulação e fornecimento de lanche, café da manhã e almoço tipo quentinha, atender às demandas da SEDES.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa NF Indústria e Comércio de Alimentos Ltda Me.

Processo: 2017/054016

Modalidade: Adesão: 04-034/2017- Ata de Registro de Preços n.º 087/2016 – P.E n.º 04-050/2016- SEAD.

Signatários: o Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o Sr. João Junior Neves de Freitas pela empresa NF Indústria e Comércio de Alimentos Ltda Me.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 106.333,20 (Cento e seis mil trezentos e trinta e três reais e vinte centavos).

Recursos Financeiros:

| Classificação Funcional | Elemento de Despesa | Fonte de Recursos | Secretaria |
|-------------------------|---------------------|-------------------|------------|
| 14.104.04.122.5001.4437 | | | |
| 14.105.08.243.5171.2243 | | | |
| 14.105.08.243.5171.2246 | | | |
| 14.105.08.244.5159.4425 | | | |
| 14.105.08.244.5170.1530 | | | |
| 14.105.08.244.5170.2236 | | | |
| 14.105.08.301.5170.2229 | | | |
| 14.105.08.422.5170.4366 | 3.3.90.30 | 00 /28/35 | SEDES |
| 14.106.11.333.5136.2190 | | | |
| 14.107.08.244.5185.2264 | | | |
| 14.302.08.241.5157.2718 | | | |
| 14.302.08.243.5164.4124 | | | |
| 14.302.08.243.5164.2722 | | | |
| 14.302.08.244.5422.2937 | | | |
| 14.302.08.301.5560.4370 | | | |

Data da assinatura: 01/09/2017.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04-139/2016.
Objeto: Contrato de locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento do estacionamento do Paço Municipal.
Partes: Município de João Pessoa e a empresa Mendes Maia Participações e Administração Ltda.
Processo: 2016/061624.
Modalidade: Dispensa de licitação nº 04-017/2016.
Signatários: O Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, o Secretário de Gestão Governamental e Articulação Política – SEGAP, Sr. Inácio Machado de Souza Filho e empresa Mendes Maia Participações e Administração Ltda, representada pelo o Sr. Aldenor Mendes, imóvel situado na situado na Rua do Riachuelo, nº 86 e Rua Duarte Lima, nº 503- Varadouro, João Pessoa/PB.
Vigência: O contrato é de 12 (doze) meses, vigendo do dia **01 de outubro de 2017**, findando-se, portanto, em **30 de setembro de 2018**.
Valor Mensal: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).
Valor Anual: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Recursos Financeiros:

| Classificação Funcional | Elemento de Despesa | Fonte de Recursos | Secretaria |
|-------------------------|---------------------|-------------------|------------|
| 16.101.04.122.5001.232 | 3.3.90.30 | 00 | SEAD/SEGAP |
| 5 | | | |

Data da Assinatura: 29/09/2017.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO N.º 502/2017

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa e o Instituto Cândida Vargas, como Contratantes, tornam público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DE LAVANDERIA PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Presencial Nº 10.049/2016, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 04.122.5001.20141 – Manutenção dos serviços administrativos;
- 3.3.90.30.20 - Elementos de Despesa: Material de consumo na fonte de recursos diretamente arrecadada..

| CONTRATO | NOME | VALOR | DATA |
|-------------|--|--|------------------------|
| 10.729/2017 | NEW CLEAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIREL-ME | R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) | 04 de setembro de 2017 |

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
Ana de Lourdes Vieira Fernandes
Diretora Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior
Secretário de Saúde/PMJP
CONTRATANTE

EXTRATO N.º 504/2017

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa e o Instituto Cândida Vargas, como Contratantes, tornam público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico Nº 10.085/2016, nos Recursos financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 10.302.5061.2.110 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar;
- 3.3.90.30.20 - Elementos de Despesa: Material de consumo na fonte de recursos diretamente arrecadada.

| CONTRATO | NOME | VALOR | DATA |
|-------------|--|--|-------------------------|
| 10.731/2017 | CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA | R\$ 3.329,38 (três mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos) | 12 de setembro de 2017. |

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
Ana de Lourdes Vieira Fernandes
Diretora Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior
Secretário de Saúde/PMJP
CONTRATANTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.036/2017

Processo Licitatório nº 037009/2017 Pregão Eletrônico nº 23.020/2017

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE REFIL DE SOLUÇÃO ANTISSÉPTICA EM SPRAY (ALCOOL GEL) PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.

A Diretora Geral juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto Cândida Vargas, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº 23.020/2017, devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Federal nº 7.892/2013, e do Decreto Municipal nº 7.884/2013 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.036/2017
Empresa: TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA / CNPJ: 05.449.553/0001-40

| LOTE | QUANT. | UND. | ESPECIFICAÇÕES | MARCA | VALOR UNIT. RS | VALOR GLOBAL RS |
|------------------------|--------|-------|---|---------|----------------|------------------|
| 01 | 1.300 | Refil | Solução antisséptica em spray, uso em assepsia para as mãos, associados a emolientes, sem corante e sem fragrância, a base de álcool etílico neutro, entre 65% p/p (72% p/p) a 85% v/v), apresentação em bolsa plástica selada de 300 ml, válvula antientupimento com dispense plástico sem reservatório, refil "bag in Box". O produto não poderá apresentar irritabilidade dérmica. Embalagem com dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente. Refil com 300 ml. | PILARES | 14,53 | 18.889,00 |
| VALOR GLOBAL RS | | | | | | 18.889,00 |

João Pessoa, 26 de Setembro de 2017.

ANA DE LOURDES VIEIRA FERNANDES
Diretora Geral do ICV

MAURICIO ORLANDO ARIAS AVILES
Diretor Administrativo e Financeiro do ICV

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2012. **Partes:** Município de João Pessoa, por meio da Secretaria Municipal de Habitação Social, representada por sua Secretária, Sra. MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA e a COMPECC – Engenharia, Comércio e Construção LTDA, representada pelo Sr. EDUARDO RIBEIRO VICTOR. **Objeto:** Execução de Obras de Infraestrutura na Comunidade Saturnino de Brito em João Pessoa-PB. **Prazo:** Vigência prorrogada por 12 (doze) meses, contados a partir de 29/09/2017 vigendo até 29/09/2018. **Data de assinatura:** 29/09/2017; **Observações:** Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA
Secretária Municipal de Habitação Social

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Terceiro termo aditivo ao Contrato nº 03/2014. **Partes:** Município de João Pessoa, por meio da Secretaria Municipal de Habitação Social, e a A3T Construção e Incorporação LTDA. **Objeto:** Execução de infraestrutura nos Condomínios Vista Verde I e Vista Verde II, no Município de João Pessoa/PB. **Prazo:** Vigência prorrogada pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 28/09/2017 vigendo até 25/01/2018. **Data de assinatura:** 27/09/2017; **Observações:** Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA
Secretária Municipal de Habitação Social

Extrato II Termo Aditivo de Contrato

Contrato: 9912402455/2016 (ECT) Processo: 7346/2017
002/2016 (IPM/JP)

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPM
Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) - CNPJ: 34.028.316/0019-32

Fundamentação Legal: Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinatura em: 11/09/2017

Vigência: 12 (doze) meses


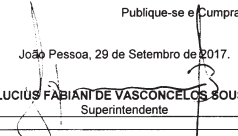
Finalidade/objeto do Contrato: II Termo Aditivo do Contrato original prorrogando a prestação de serviços postais para atender as necessidades deste Instituto de Previdência.

Dotação Orçamentária:
Atividade: Manter e Implementar os Serviços Administrativos Gerais
09.122.5001.2603 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica
Subelemento: 95 – Serviços Postais
Fonte de Recursos: 34 - Fumprev

Valor Estimado: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)


ADRIANA GONSAVES URQUIZA DE SÁ

Superintendente Adjunta do IPM/JP

| | |
|--|---------------------------|
|  | EMLUR Superintendência |
| PROCESSO Nº 2016/10018 | Pregão nº 001/2017 |
| AVISO DE PUBLICAÇÃO | |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2017 | |
| Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de fardamentos, destinados as necessidades desta autarquia. | |
| Partes: EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, inscrita no CNPJ sob o nº 08.808.838/0001-89 (CONTRATANTE) e KLEMPS MÁQUINAS TEXTEIS LTDA (CONTRATADA), inscrita no CNPJ sob o nº 09.381.250/0001-93. | |
| Valores: Como pagamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global estimado de R\$ 13.309,00 (treze mil, trezentos e nove reais). | |
| Dotação Orçamentária: O pagamento deste contrato correrá pelo elemento despesa 3.3.90.30.00, Classificação Funcional 02.201.15.452.5126.2.179 fonte de recurso tesouro (00). | |
| Prazo: O Presente contrato terá vigência de 28/09/2017 até 31 de dezembro de 2017. | |
| Publique-se e Cumpra-se. | |
| João Pessoa, 29 de Setembro de 2017. | |
|  LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA Superintendente | |

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09004/2017**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09029/2017**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma Ferreira da Costa, CPF nº 885.583.804-06 e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 480 de 10 de junho de 2015, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 09004/2017**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em Locação de ônibus urbano para transporte escolar de alunos da rede municipal DE JOÃO PESSOA, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº. 7.884/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) iniciar os serviços solicitado nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº.09004/SEDEC);
- e) executar os serviços solicitado no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) Efetuar a execução dos serviços de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 05 (cinco) dias após a assinatura do termo contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até 30 de setembro de 2018.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: PARAIBA TURISMO LTDA -EPP
CNPJ: 00.455.771/0001-73
FONE/FAX: 83 3233-8525
END.: RUA QUINTINO DOURADO DE A. MARANHÃO – S/N, BAIRRO CRUZ DAS
ARMAS, JOÃO PESSOA-PB
CEP: 58087-010
EMAIL: PARAIBATURISMOJP@HOTMAIL.COM

| Item | Especificações | Unidade | Quantidade | VL unitário Mensal | VL total anual |
|------|---|---------|------------|--|--|
| 01 | ÔNIBUS URBANO com motorista, com capacidade para 50 (cinquenta) passageiros com no máximo cinco anos de uso; estando em perfeitas condições de segurança e conservação; com CD player automotivo, cinto de segurança e todos os equipamentos de serie obrigatórios por Lei. Para o período de doze meses. O combustível é de responsabilidade da SEDEC. | Mês | 12 | RS 11.900,00 (onze mil e novecentos reais) | RS142.800,00 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos reais). |

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

| Código | Classificação | Natureza | Fonte de Recursos |
|-----------|-------------------------|------------|---|
| 5979/5981 | 10.102.12.361.5207.2786 | 00,03 e 11 | RECURSOS ORDINÁRIOS/FUNDEB/FNDE - PNATE |

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pela ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 18 do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09002/2017, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecendo às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item a seguinte hipótese:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

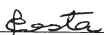
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

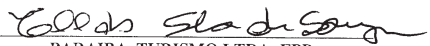
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JOÃO PESSOA, 29 de setembro de 2017


EDILMA DA COSTA FREIRE
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO


PARAÍBA TURISMO LTDA - EPP
CNPJ: 00.455.771/0001-73

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2017

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de 2017, a EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, com sede na Avenida Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.838/0001-89, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aqui representado pelo seu Superintendente o Sr. **Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa**, residente e domiciliado nesta Capital, que neste ato designa a Pregoeira, Sra. Jacinta Firmino de Sousa Queiroga, como gerenciador da presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2017 – EMLUR**, cujo objetivo fora à formalização de REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE 3 (TRÊS) VEÍCULOS, TIPO ÔNIBUS URBANO, COM MOTORISTA, DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA, processada nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/00.524 EMLUR, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Municipal nº 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE 3 (TRÊS) VEÍCULOS, TIPO ÔNIBUS URBANO, COM MOTORISTA, DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA., cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital de licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o (s) veículo (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2017 EMLUR);
- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) veículo (s) solicitado (s) no endereço indicado pela EMLUR;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 25 de setembro de 2018.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: PARAIBA TURISMO LTDA-EPP

Endereço: CNPJ: 00.455.771/0001-73 FONE: FAX3233-8525 Ins. Munc. 64.391-2 Responsável: ELIVALDO SILVA DE SOUZA Doc. Ident. 1.517.978 SSSD-PB

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo máximo de até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços efetivamente executados, contados da data da aprovação pela Fiscalização e pelo Setor competente da Administração, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. O Fornecedor ficará com o pagamento retido caso não comprove sua regularidade fiscal.

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2017 EMLUR, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O **FORNECEDOR** terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio **FORNECEDOR**, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** /EMLUR.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea "g" e "h", do presente instrumento contratual;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EMLUR e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:


- a) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/00.524- EMLUR;
- b) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2017 EMLUR e anexos;

- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2017 EMLUR

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Jacinta Firmino de Sousa Queiroga, Pregoeira lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela autoridade superior do ÓRGÃO GERENCIADOR, pelo Pregoeiro na qualidade de Gerenciador e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa
SUPERINTENDENTE
EMLUR


Jacinta Firmino de Sousa Queiroga
GERENCIADOR DA ARP


PARAÍBA TURISMO LTDA
EMPRESA FORNECEDORA:

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE 3 (TRÊS) VEÍCULOS, TIPO ÔNIBUS URBANO, COM MOTORISTA, DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA.

| ITEM | VEÍCULOS/ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUT. | Valor Unitário por veículos | Valor Total Mensal | Valor Total Anual |
|------|--|-------|------|-----------------------------|--------------------|-------------------|
| 01 | Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 03 (ÔNIBUS) com motorista, ano mínimo 2012, movido a óleo diesel, com potência igual ou maior que 211 cv, com capacidade para 50 passageiros, para transporte dos agentes de limpeza, necessita possuir mala para acomodar as ferramentas e utensílios que são instrumentos de trabalho. Com seguro total incluindo para passageiros, sem custo de franquia para Locatária (Responsabilidade Civil), com cinto de segurança, pneus novos, e todos os equipamentos exigidos por lei para uso em representação e serviços nesta Autarquia, com quilometragem livre, combustível fornecimento pela CONTRATANTE. Pelo período de 12 (doze) meses | Unid | 03 | R\$ 10.000,00 | R\$ 30.000,00 | R\$ 360.000,00 |

ANEXO II**TERMO DE REFERÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA PARA LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, COM MOTORISTA.

1. JUSTIFICATIVA

O objeto do presente termo de referência é estabelecer as condições mínimas para a contratação de empresa para a prestação de serviços que tenham em seu objeto social a locação de veículos, tipo ÔNIBUS. Os veículos devem estar equipados com todos os componentes de segurança obrigatório, e contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir conforto e segurança dos usuários.

A presente contratação refere-se à prestação de serviços de locação de 03 (três) veículos, tipo ônibus urbano, com motorista, com a quilometragem livre para cada veículo, para atendimento das necessidades desta Autarquia no transportes dos agentes de limpeza, domingo a domingo.

2. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 03 (ÔNIBUS) com motorista, ano mínimo 2012, movido a óleo diesel, com potência igual ou maior que 211 cv, com capacidade para 50 passageiros, para transporte dos agentes de limpeza, necessita possuir mala para acomodar as ferramentas e utensílios que são instrumentos de trabalho. Com seguro total incluindo para passageiros sem custo de franquia para Locatária (Responsabilidade Civil) com cinto de segurança, pneus novos, e todos os equipamentos exigidos por lei para uso em representação e serviços nesta Autarquia, com quilometragem livre, combustível fornecimento pela CONTRATANTE. Pelo período de 12 (doze) meses.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

3.1. São 03 (três) veículos utilitários, tipo ônibus, ano mínimo 2012, com capacidade para 50 (cinquenta) passageiros, movido a óleo diesel, com potência igual ou maior que 211 cv, com seguro total incluindo para passageiros sem custo de franquia por lei (extintor de incêndio, estepe, chave de rodas, macaco, retrovisores de ambos os lados), com motorista e quilometragem livre. O ônibus para transportes dos agentes de limpeza necessita possuir mala para acomodar as ferramentas e utensílios que são instrumentos de trabalho com acessibilidade

3.2. É de responsabilidade da contratante o fornecimento de combustível.

4. DOS SERVIÇOS

4.1. Os veículos deverão ser de propriedade da Contratada, inclusive os substitutos, devendo estar em perfeitas condições de uso, emplacados e segurados de acordo com a legislação vigente, e não poderá ser sublocados;

4.2. Caberá a Contratada arcar com todas as despesas com motorista (encargos trabalhistas e previdenciários), multas de trânsito e franquias no caso de sinistro;

4.3. Caberá a Contratada todas as despesas com o fornecimento de lubrificantes, peças, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como outras taxas e impostos referentes aos veículos objeto do presente termo;

4.4. A empresa Contratada deverá manter assistência mecânica e reboque 24h por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem ônus para Contratante;

4.5. No caso de acidente ou pane, elétrica ou mecânica, a Contratada deverá providenciar à substituição do veículo por outro similar, no prazo de 02 (duas) horas após o imprevisto;

4.6. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante a apresentação dos documentos de cobrança acompanhados da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor de transportes desta Autarquia;

4.7. A contratada se obrigará a disponibilizar o objeto licitado 48 horas após a assinatura do contrato;

4.8. Nos preços contratados estão incluídos todos os impostos, taxas, leis, encargos sociais, e demais encargos que incidam sobre a execução total do objeto contratado.

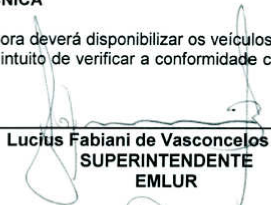
5. DA FISCALIZAÇÃO


5.1. O setor de transportes desta Autarquia exercerá a fiscalização permanente do cumprimento do contrato e sobre a execução do serviço prestado, atentando principalmente para as normas e procedimentos objeto desta contratação, apontando todas as irregularidades verificadas;


5.2. A Contratada deverá prestar esclarecimentos, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela Contratante, quando for o caso.

6. DA VISTORIA TÉCNICA

6.1 A licitante vencedora deverá disponibilizar os veículos adjudicados para realização de vistoria técnica no intuito de verificar a conformidade com as exigências do edital e seus anexos.


Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa
SUPERINTENDENTE
EMLUR


Jacinta Firmino de Sousa Queiroga
GERENCIADOR DA ARP


PARAIBA TURISMO LTDA
EMPRESA FORNECEDORA:

EXTRATO N.º 622/2017
 PROCESSO 15.505/2017

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PAR AQUISIÇÃO DE RAÇÃO (CÃES E GATOS), firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao Pregão Eletrônico N.º 10.076/2017, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.542.5033.2066 – VS – VIGILÂNCIA AMBIENTAL E CONTROLE DE ZONÓSES – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E CONTROLE DE ZONÓSES EM JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

| CONTRATO | NOME | VALOR | DATA |
|-------------|------------------------------------|---|------------------------|
| 10.835/2017 | NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA-ME. | RS 6.987,00 (seis mil, novecentos e oitenta e sete reais) | 13 de setembro de 2017 |


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO N.º 623/2017
 PROCESSO 15.504/2017


A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PAR AQUISIÇÃO DE RAÇÃO (CÃES E GATOS), firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao Pregão Eletrônico N.º 10.076/2017, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.542.5033.2066 – VS – VIGILÂNCIA AMBIENTAL E CONTROLE DE ZONÓSES – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E CONTROLE DE ZONÓSES EM JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

| CONTRATO | NOME | VALOR | DATA |
|-------------|------------------------------|--|------------------------|
| 10.836/2017 | ALIRIO FERREIRA BARBOSA-EPP. | RS 6.864,00 (seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais) | 13 de setembro de 2017 |


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO N.º 624/2017 DO TERMO ADITIVO N.º 004/2017 DO CONTRATO N.º 145/2013 PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MAMOGRAFIA UNILATERAL E BILATERAL PARA RASTREAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS E DE JOÃO PESSOA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato são os seguintes:

SUS
 -Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5414.2871 – Rede Conveniada/Contratada/Suplementar - Manter e implementar a rede suplementar de serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar;

Classificação Funcional Programática 13.301.10.302.5005.4244 - FAEC – Manter e implementar as ações estratégicas de média e alta complexidade;

- Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir do dia 12 de setembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATADO (A): RADIOMED DIAGNÓSTICO MÉDICO POR IMAGEM LTDA.
 DATA DA ASSINATURA: 12 de setembro de 2017


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO N.º 625/2017 DO TERMO ADITIVO N.º 004/2017 DO CONTRATO N.º 144/2013 PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MAMOGRAFIA UNILATERAL E BILATERAL PARA RASTREAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS E DE JOÃO PESSOA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato são os seguintes:

SUS
 -Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5414.2871 – Rede Conveniada/Contratada/Suplementar - Manter e implementar a rede suplementar de serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar;

Classificação Funcional Programática 13.301.10.302.5005.4244 - FAEC – Manter e implementar as ações estratégicas de média e alta complexidade;


- Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir do dia 12 de setembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATADO (A): CLÍNICA RADIOLÓGICA DR. AZUIR LESSA LTDA.
 DATA DA ASSINATURA: 12 de setembro de 2017


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO N.º 637/2017
 PROCESSO 15.126/2017

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, AQUISIÇÃO DE ORTESES, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao Pregão Eletrônico N.º 10.095/2016, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.302.5005.2032 – MAC – PESSOA COM DEFICIÊNCIA - REDE VIVER SEM LIMITES (RVSL)

- Fonte de Recursos: 25 – SUS
- Código Orçamentário: 748

- Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita

| CONTRATO | NOME | VALOR | DATA |
|-------------|--|---|------------------------|
| 10.845/2017 | ORTOPEDIA TÉCNICA DO NORDESTE LTDA-ME. | R\$ 21.745,00 (vinte e um mil, setecentos e quarenta e cinco reais) | 19 de setembro de 2017 |


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO N.º 638/2017
 PROCESSO 15.125/2017

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE ÓRTESES**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao **Pregão Eletrônico N.º 10.095/2016**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.302.5005.2032 – MAC – PESSOA COM DEFICIÊNCIA - REDE VIVER SEM LIMITES (RVSL)

- Fonte de Recursos: 25 – SUS
- Código Orçamentário: 748

- Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita

| CONTRATO | NOME | VALOR | DATA |
|-------------|--|--|------------------------|
| 10.846/2017 | ORTOPEDIA TÉCNICA DO NORDESTE LTDA-ME. | R\$ 38.991,00 (trinta e oito mil, novecentos e noventa e um reais) | 19 de setembro de 2017 |


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO N.º 640/2017 DO TERMO ADITIVO N.º 001/2017 DO CONTRATO N.º 10.576/2016 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:

Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4252 – AB – SF – Manter e implementar as ações de saúde da família;

Elemento despesa: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;

Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;

Fonte de recursos: 25 – SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de 04 de outubro de 2017, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991..

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.


4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): **PATRÍCIA ALVES FIGUEIREDO NORONHA**

DATA DA ASSINATURA: 19.09.2017.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO N.º 641/2017 DO TERMO ADITIVO N.º 001/2017 DO CONTRATO N.º 10.657/2016 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:

Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4252 – AB – SF – Manter e implementar as ações de saúde da família;

Elemento despesa: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;

Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;

Fonte de recursos: 25 – SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O presente termo aditivo **terá vigência a partir do dia 15 de dezembro de 2017 até final do exercício financeiro do ano subsequente**, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.


4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): **MARIA LUCIA SOBRAL BARBOSA**

DATA DA ASSINATURA: 19.09.2017.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO Nº 642/2017 DO TERMO ADITIVO Nº 001/2017 DO CONTRATO Nº 10.619/2016 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:

Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4252 – AB – SF – Manter e implementar as ações de saúde da família;

Elemento despesa: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;

Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;

Fonte de recursos: 25 – SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de 20 de outubro de 2017, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): **PAULO MAURICIO DE BARROS**

DATA DA ASSINATURA: 19.09.2017.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO Nº 645/2017
PROCESSO Nº 17.026/2017

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS**, firmada para atender as finalidades precípua da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao **Pregão Eletrônico Nº 10.022/2017**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4290 – MAC – HMSI – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4279 – MAC - HMV – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4280 – MAC – CHMGTB – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY (com recursos da RUE);

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.301.5005.4287 – AB – PAB – FIXO (LACEN) – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4237 – MAC AMBULATORIAL – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (contemplando o CAIS);

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4289 – MAC UPA - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários
- Fonte de Recurso -30-Transferência Rec. Estado Prog. Saúde

Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

| CONTRATO | NOME | VALOR | DATA |
|-------------|---|---|------------------------|
| 10.849/2017 | DIAFGARMA COM. E SERV. DE PROD. HOSPIT. E LABORAT. LTDA-ME. | R\$ 12.320,40 (Doze mil, trezentos e vinte reais e quarenta centavos) | 26 de setembro de 2017 |


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO N.º 646/2017
PROCESSO 16.899/2017

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO**, firmada para atender as finalidades precípua da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao Pregão Eletrônico N.º 10.112/2016, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4280 – MAC – CHMGTB – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY:

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4290 – MAC – HMSI – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL:

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4279 – HMV – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA:

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4289 – MAC UPA - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, JOÃO PESSOA:

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários
- Fonte de Recurso -30-Transf. Rec. Estado Prog. Saúde

- Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

| CONTRATO | NOME | VALOR | DATA |
|-------------|-------------------------|--|-------------------------|
| 10.850/2017 | CELER BIOTECNOLOGIA S/A | RS 271.596,00 (duzentos e setenta e um mil e quinhentos e noventa e seis reais). | 26 de setembro de 2017. |


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO N.º 722/2017
PROCESSO 13.022/2017

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL N.º 001/2017

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO ADITIVO N.º 002/2016, REFERENTE AO CONTRATO N.º 10.221/2014, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO EM SOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL, DE CARÁTER LOCAL E OU DE GRANDE PORTE COM ACESSO VIA REDE LOCAL (TCP/IP), COMPREENDENDO A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARES, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS (EXCETO PAPEL), E SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

A rescisão unilateral do **Termo Aditivo 002/2016 ao Contrato n.º 10.221/2014** tem fundamento no artigo ART. 78, XII, da Lei n.º 8.666/93, considerando a realização de uma nova contratação oriunda de uma adesão de ata de registro, que se mostrou mais vantajosa para a edificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O Termo de Rescisão n.º 001/2017, tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL** do Termo Aditivo **002/2016 ao Contrato n.º 10.221/2014** - contratação de empresa para locação de impressoras, nos autos do processo n.º 13.022/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

A rescisão unilateral do **Termo Aditivo 002/2016 ao Contrato n.º 10.221/2014** opera seus efeitos em 25.08.2017, ficando a contratada sujeita às decorrências da extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Correrão por conta da Secretaria de Saúde da publicação do Extrato do Termo de Rescisão, que deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelo Secretário de Saúde do Município de João Pessoa e testemunhas abaixo firmadas.

João Pessoa, 25 de agosto de 2017.

*Repblicado por Incorreção


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico sob o nº 08-000/2017

OBJETO: Eventual contratação de Empresa especializada e conceituada em produção de eventos culturais para atender à realização do 5º Festival Internacional de Música Clássica, na cidade de João Pessoa-PB, a ser promovido pela Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE..

ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 18/09/2017.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO


Com base nos atos do Pregoeiro Oficial e em observância às Leis 10.520/02, LC 123/2006, DECRETO N.º 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, bem como a legislação complementar e, ainda em conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições a mim conferidas,

HOMOLOGO

a presente Licitação, a qual teve como vencedora a empresa EXO COMPANY PARTICIPACOES LTDA CNPJ N. 21.061.770/0001-14, em decorrência de ter oferecido condições e preços compatíveis com os praticados no mercado, considerando-se inclusive, a avaliação constante dos autos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

João Pessoa-PB, 27 de setembro de 2017.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

COLETA SELETIVA 
A MELHOR SAÍDA PARA O LIXO



**CIDADE COM
SOM ALTO,
EDUCAÇÃO
LÁ EMBAIXO.**

SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito, no barzinho ou em qualquer lugar, poluição sonora não é legal. Ela prejudica a nossa saúde, o meio ambiente e é crime.



**POLUIÇÃO
SONORA
NÃO É LEGAL.**

**SE PRECISAR,
DENUNCIE.
0800.281.9208**



JOÃO PESSOA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE